ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.647/2013

Dá nova redação ao inciso I do art. 11; acresce o § 1º, § 2º e § 3º do art. 11; dá nova redação ao caput do art. 15, todos, Lei n° 2.059, de 25 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial as atribuições a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura - RO, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA** aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso I do art. 11 da Lei n° 2.059, de 25 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)
"I – a autorização, após a outorga ao autorizado, é exclusiva e poderá ser transferida nas condições e lapso temporal previstos nesta Lei;"

Art. 2º Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 11 da Lei n° 2.059, de 25 de julho de 2011, com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

"§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta legislação, somente após o exercício de vinte e quatro meses da outorga, e condicionada ao recolhimento de 100 UPF."

"§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

"§ 3º As transferências de que tratam os § 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."

Art. 3º Dá nova redação ao caput do Artigo 15 da Lei n° 2.059, de 25 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O sistema tarifário do serviço de Mototáxi será estabelecido e fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será vinculado ao índice do IGPM/FGV."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura-RO, 31 de dezembro de 2013.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Visto:
Felippe Roberto Pestana
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5077

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D4610D2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/01/2014. Edição 1113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/